

AO CONSELHO TUTELAR DE CAPIVARI DE BAIXO-SC

Ofício de nº 031/CMDCA/2023

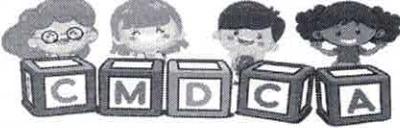
Capivari de Baixo, 03 de junho de 2023.

Assunto: Resposta ao ofício do Conselho tutelar datado de 15 de julho de 2023 – Aquisição de vacinas com o FIA – Fundo da Infância e adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo - SC, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDDO o que consta a Resolução de n. 137/2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC, Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, em seu Art. 15:

“A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser



aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.”

CONSIDERANDO a lei municipal n. 1.409/2011, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, no que consta o § 10:

“O Fundo para a Infância e Adolescência - FIA -, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal nº 8069/90, é destinado a captar e aplicar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas a desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimento as crianças e aos adolescentes;”

CONSIDERANDO ainda o que consta o Decreto municipal n.150/1993, em seu artigo 9:

“A despesa do Fundo para proteção especial se constituirá de:

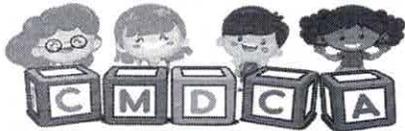
I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos inscritos no Conselho Municipal;

II - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação dos programas e projetos, após análise criteriosa "in loco" por membros do Conselho Municipal;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como de programas de estudos, pesquisa e capacitação de recursos humanos;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento mencionados no artigo 1º do presente Decreto.”

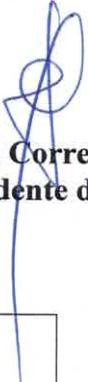
Em resposta ao ofício recebido do Conselho tutelar, datado de 15 de julho de 2023,



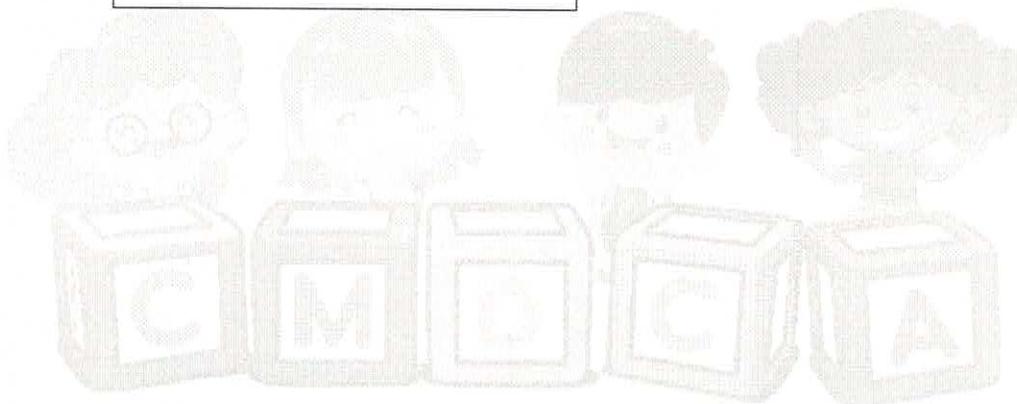
CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Capivari de Baixo/SC

este conselho entende que não é possível financiar a compra de vacinas com os recursos do FIA – Fundo da Infância e adolescência por tratar-se de política pública básica que dispõe de fundo específico.


Dafna Correa Rodrigues
Presidente do CMDCA

Recebemos em:/...../.....
Órgão:.....
Funcionário(a):.....
Assinatura:.....



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CAPIVARI DE BAIXO